LEI Nº. 4276, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Distribuidora de Produtos Alimentícios RS Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.562.837/0001-97, um terreno vago, de propriedade do Município de Formiga, com a seguinte confrontação: sendo o lote 04 da quadra A com 800 metros quadrados, localizado a Rua Lizandro Veloso da Cunha no Distrito Industrial José Luis Andrade, confrontando pelo lado direito com lote 05, pelo lado esquerdo com lote 03, fundos com lote 06 e frente para a Rua acima mencionado, conforme memorial descritivo e *"croqui"*, em anexo.

Art. 2° A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3° Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4° O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5° Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2° grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17 parágrafo 5° da Lei 8.666/93. .

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de fevereiro de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete